

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Gabinete do Prefeito



## LEI N° 1.654 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DA COEFETURA EM 02/04/2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2023, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório,
   acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em
   Cartório;
  - b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;



## Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Gabinete do Prefeito

- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
  - e) Certidão Negativa de Débito CND, perante o INSS;
  - f) Certificado de Regularidade Fiscal CRF, perante o FGTS;
  - g) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- § 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.
- § 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.
- Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.
- Art. 4º Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

16001.2060600342.125 – Apoio Financeiro à APEFARBA

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.



## Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOVENAL GERA

Secretário Municipal de Administração